Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

Número 109

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 7171

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra 7171
Direcção-Geral dos Impostos 7172

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 7172

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 7177
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural 7178
Secretaria-Geral 7178
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar 7179
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 7180

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 7180

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 7180

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Instituto da Conservação da Natureza 7180

Universidade Aberta 7181
Universidade dos Açores 7181
Universidade de Aveiro 7181
Universidade da Beira Interior 7181
Universidade do Porto 7181
Universidade Técnica de Lisboa 7182
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 7182

Instituto Politécnico de Beja 7182
Instituto Politécnico de Santarém 7182
Instituto Politécnico de Tomar 7182
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 7183
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 7183
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A. 7183
Hospital Pulido Valente, S. A. 7183
Hospital Santa Maria Maior, S. A. 7183

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 72/2003 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro de Histocompatibilidade do Sul.
Direcção-Geral da Saúde.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.
Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello.
Centro Regional de Alcoologia do Sul.
Hospitais Civis de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital do Conde do Bracial.
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Lagos.
Hospital Distrital de Lamego.
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital Doutor José Maria Grande.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de São Marcos.
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.
Hospital de São Paulo — Serpa.
Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche.
Hospital de Sobral Cid.
Hospital de Sousa Martins.
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
Maternidade de Júlio Dinis.
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.
Instituto Nacional de Emergência Médica.
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Instituto Português do Sangue.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 9262/2003 (2.ª série). — Por despacho do Presidente da Assembleia da República de 4 de Abril de 2003, foi aprovado o regulamento sobre regras aplicáveis à recuperação do vencimento de exercício perdido em virtude de faltas dadas por motivo de doença, que de seguida se reproduz:

«Regulamento n.º 1/2003. — Regras aplicáveis à recuperação do vencimento de exercício perdido em virtude de faltas por doença.

O regime de férias, faltas e licenças consagrado no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, entretanto alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, aplica-se subsidiariamente aos funcionários parlamentares por via do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei Orgânica da Assembleia da República.

No termos do n.º 2 do artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 100/99, as faltas por doença determinam, em regra, a perda do vencimento de exercício nos primeiros 30 dias de ausência ao serviço, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.

Por seu turno, a recuperação do abono perdido pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço (no caso, o secretário-geral), a requerimento do interessado, tendo em conta a assiduidade e o mérito evidenciado no desempenho das funções, nomeadamente através da última classificação de serviço (artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99).

Importa, por razões de racionalidade administrativa e uniformização de regras procedimentais, concretizar a estatuição legal e criar alguns critérios objectivos que norteiem o dirigente competente para decidir e diminuam a margem de discricionariedade na análise dos casos anualmente submetidos à sua apreciação, assegurando ainda maior igualdade no tratamento desses casos.

Com tal intuito, e sem prejuízo da aplicação do regime geral constante dos diplomas acima mencionados, em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, estabelece-se o seguinte:

1 — Os funcionários ou agentes parlamentares podem requerer a recuperação do vencimento de exercício perdido na sequência de faltas por doença:

a) Durante o mês de Julho de cada ano, relativamente às faltas dadas no semestre imediatamente anterior;
b) Durante o mês de Janeiro de cada ano, em relação às faltas dadas no último semestre do ano anterior;
c) Logo que perfaçam 30 dias de faltas por doença, mas sem ultrapassagem dos prazos previstos nas alíneas anteriores.

2 — O pedido referido no número anterior será dirigido ao director de Serviços Administrativos e Financeiros, que decidirá, se tiver competência delegada para o efeito, ou remeterá o requerimento ao secretário-geral, no caso contrário.

3 — No requerimento incidirão, pela ordem indicada:

a) Informação da Divisão de Recursos Humanos e Administração quanto à assiduidade do requerente no ano a que respeita o período de faltas dadas e no ano anterior, com indicação da última classificação de serviço, devidamente homologada, que lhe haja sido atribuída;
b) Parecer fundamentado dos respectivos superiores hierárquicos sobre a decisão a tomar, tendo em conta o mérito evidenciado pelo requerente no desempenho das funções, nomeadamente em face dos elementos constantes da informação mencionada na alínea anterior.

4 — A inobservância dos prazos previstos no n.º 1 do presente regulamento determinará a impossibilidade de o interessado recuperar o vencimento de exercício perdido, salvo se invocar motivo atendível e devidamente comprovado que o dirigente a que compita a decisão considere causa justificativa do atraso.

5 — A recuperação do vencimento de exercício perdido só será concedida quando se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser favorável o parecer dos superiores hierárquicos a que alude a alínea *b*) do n.º 3 da presente circular;
b) Ter o requerente dado um máximo de 30 dias de faltas por doença no ano anterior ao do pedido, ressalvadas as situações excepcionais e ponderosas de faltas por período superior que o dirigente a quem caiba decidir considere justificadas.

6 — Em caso algum haverá lugar à recuperação parcial do vencimento de exercício perdido correspondente aos dias de falta.

7 — Para efeitos do presente regulamento, a expressão 'vencimento de exercício' tem o mesmo significado que a expressão 'remuneração de exercício' utilizada no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, segundo o qual tal abono é igual a um sexto da remuneração base, acrescida dos suplementos a que eventualmente haja lugar.»

4 de Abril de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9263/2003 (2.ª série). — Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. (ML), se encontra num processo de expansão e modernização da sua rede na área metropolitana de Lisboa, que se reveste de manifesto interesse para a economia nacional, com consequentes benefícios de ordem social, económica e ambiental que daí advêm;

Considerando que a fase de investimento em curso engloba as extensões da linha azul (Pontinha-Falagueira), da linha verde (Campo Grande-Telheiras) e da linha vermelha (Alameda-São Sebastião), a remodelação e ou ampliação de estações da linha verde (Alvalade, Roma, Areeiro, Arroios, Anjos e Intendente) e a aquisição de material circulante, entre outros investimentos relacionados com instalações fixas e equipamentos;

Considerando que, para parte do seu financiamento, o Metropolitano de Lisboa, E. P., solicitou ao Banco Europeu de Investimento (BEI) a concessão de um empréstimo, no montante total de € 310 000 000, composto por três *tranches,* no âmbito do rojecto designado «Metropolitano de Lisboa V»;

Considerando que foram já concedidas duas *tranches* deste financiamento, nos montantes de € 150 000 000 — *tranche* A — e € 80 000 000 — *tranche* B, que mereceram a prestação de garantia pessoal pelo Estado;

Considerando que o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, através de despacho de 27 de Novembro de 2002 do Secretário de Estado dos Transportes, autorizou o Metropolitano de Lisboa a contrair junto do BEI o empréstimo correspondente à última e terceira *tranche* deste financiamento, emitindo, igualmente, parecer favorável à concessão da garantia pessoal do Estado, tal como estipulam a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos desta empresa, anexos ao Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de Dezembro, os artigos 7.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro:

1 — Autorizo, nas condições constantes da ficha técnica em anexo:

1.1 — O Metropolitano de Lisboa, E. P., a contrair junto do Banco Europeu de Investimento o empréstimo no montante de € 80 000 000, correspondente à terceira *tranche* do projecto «Metropolitano de Lisboa V»;

1.2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações definidas no contrato de financiamento, no âmbito do empréstimo em questão, no montante de € 80 000 000;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

24 de Abril de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

ANEXO

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.
Mutuário — Metropolitano de Lisboa, E. P.
Finalidade — financiamento da *tranche* C do projecto «Metropolitano de Lisboa V — Expansão e modernização da rede do metropolitano de Lisboa».
Montante — € 80 000 000.
Utilização — até dois anos a contar da data da assinatura, em parcelas não inferiores a € 10 000 000.
Prazo — 20 anos.
Carência — 10 anos.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI.
Pagamento de juros — semestral ou trimestral e postecipadamente, consoante o regime de taxa de juro escolhido.
Amortização — 20 prestações semestrais e consecutivas.
Garante — Estado Português, por um período de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, para cumprimento das obrigações a contrair pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., nesse âmbito.
Taxa de garantia — 0,2 % a. a.
Outras condições — idênticas às aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados com os Estados membros da União Europeia.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5948/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 8 de Abril de 2003:

João Luís Pereira Brandão de Medeiros, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Vila do Porto, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila do Porto, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.
Manuel António Delicado Chichorro Bagorro, técnico de administração tributária-adjunto de nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Monforte, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 28 de Outubro de 2002.
José da Silva Cardoso, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Campo Maior, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Campo Maior, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 24 de Outubro de 2002.
José Manuel Marques Carvalho, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 2, nível 1, por impedimento do titular do cargo, no período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2002.
Rosa Maria Moreira Alves, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 1, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 1, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2002.
Joaquim Mariano Ferreira Cordeiro, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Constância, nível 2, por vacatura do lugar, no período de 26 de Junho a 30 de Novembro de 2002.
José Rodrigues Gregório, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças da Golegã, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Dezembro de 2002.
Aníbal Luís Pinto Pires, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Novembro de 2002.
António Lopes Santinho, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 25 de Julho de 2002.
José Manuel Guerreiro Felizardo, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Grândola, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Grândola, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 27 de Agosto de 2002.
António Sernache de Sousa, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Valpaços, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Valpaços, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2002.
José Manuel Borges Pinto, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Alijó, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.
José João Pereira de Jesus, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Peso da Régua, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Peso da Régua, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003.
António José dos Santos Lopes Magalhães, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003.

14 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 5949/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 8 de Abril de 2003:

Manuel Pereira dos Santos, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Velas, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças, de Velas, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2002.
Isabel de Fátima Neves da Silva Gouveia, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 21 de Janeiro de 2003.
Lucinda Manuela Pinheiro Trigacheiro, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Alvito, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2002.
Maria Teresa Cortes Martins Nobre Alves, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Castro Verde, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.
Francisco José Oliveira Felício, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Aljustrel, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Aljustrel, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2002.
Augusto Campos Ramos Lopes, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Barcelos, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Barcelos, nível 1, por vacatura do lugar, no período de 1 de Julho de 2002 a 22 de Janeiro de 2003.
Manuel Joaquim da Silva Leite Magalhães, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Cabeceiras de Basto, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos a reportados a 1 de Outubro de 2002.
Emílio Arão Preto Esteves, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Bragança, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Bragança, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2002.
João José de Santos Jorge, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila Flor, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2002.
Manuel António Mesquita Pires, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Vimioso, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.
José Alves Martins, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Oleiros, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 20 de Setembro de 2002.
Maria Amélia Santos Quadrado Vicente, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almeida, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 19 de Novembro de 2002.
José Antunes Graça, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Pedrógão Grande, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados 16 de Setembro de 2002.
Salvador Cardeira Moniz, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2002.
Jorge Manuel Simões Mendes, adjunto chefe do Serviço de Finanças do Pombal 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Pombal 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.
Maria do Carmo Martins Tavares Ferreira, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 5, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 5, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 19 de Novembro de 2002.

15 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 9264/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no

artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do estado-maior interino da Guarda, coronel José Manuel da Costa Pereira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo que me sejam dirigidos estejam ou não relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo do Comando-Geral;

11.2 — Nos comandantes das subunidades do Comando-Geral com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9265/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Escola Prática da Guarda, major-general António José Afonso Lourenço, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris nos concursos e as comissões nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo que me sejam dirigidos estejam ou não relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Escola Prática da Guarda;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Escola Prática da Guarda com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9266/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada Territorial n.º 2, major-general Américo Pinto da Cunha Lopes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação

em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 2;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 2 com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9267/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada Territorial n.º 3, major-general Joaquim dos Reis, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 3;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 3 com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9268/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada Territorial n.º 4, major-general António Manuel Oliveira Figueiredo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 4;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 4 com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9269/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada Territorial n.º 5, major-general Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de

€ 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 5 com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9270/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Brigada de Trânsito, major-general Alfredo Correia de Mansilha Assunção, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo que me sejam dirigidos estejam ou não relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada de Trânsito;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada de Trânsito com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9271/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante interino da Brigada Fiscal, tenente-coronel de infantaria José de Figueiredo Loureiro, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Fiscal;

11.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Fiscal com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9272/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante interino do Regimento de Cavalaria, tenente-coronel de cavalaria Norberto dos Anjos Santos Teixeira Pinto, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 15 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo do Regimento de Cavalaria;

11.2 — Nos comandantes das subunidades do Regimento de Cavalaria com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9273/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante do Regimento de Infantaria interino, tenente-coronel de infantaria Vicente Henriques, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No presidente do conselho administrativo do Regimento de Infantaria;

11.2 — Nos comandantes das subunidades do Regimento de Infantaria com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9274/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Saúde, coronel médico José Manuel Barbosa Queiroz, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando

o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no director e no presidente do conselho administrativo do Centro Clínico;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9275/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Intendência, coronel de administração militar Joaquim Jorge Carvalho da Cunha Caetano, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

5 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

6 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

8 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no presidente do conselho administrativo do Serviço de Intendência;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

Despacho n.º 9276/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Finanças, coronel de administração militar, António José Gomes Fernandes as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, relativas à execução dos planos de aplicação de dotações orçamentais, até aos montantes fixados pela alínea *a*) do n.º 1, pela alínea *a*) do n.º 2 e pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no presidente do conselho administrativo do Serviço de Finanças as competências delegadas pelo presente despacho.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2003.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho até à data da sua publicação.

9 de Abril de 2003. — O Comandante-Geral, interino, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira,* major-general.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9277/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, reconheço ao Dr. José António Matos Vieira Leite, nomeado assessor da carreira de médico veterinário da Câmara Municipal de Vieira do Minho, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2003, e termo de aceitação de 31 de Janeiro de 2003, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

22 de Abril de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

Despacho n.º 9278/2003 (2.ª série). — A complexidade da legislação aplicável no âmbito da política agrícola comum (PAC) gera, com frequência, divergências de interpretação entre os serviços responsáveis pela sua gestão e controlo e os agricultores e outros agentes económicos candidatos a beneficiários de ajudas públicas.

As decisões desses serviços implicam, em muitos casos, a retenção das ajudas ou a sua reposição se já tiverem sido pagas.

Nestas situações, porém, as possibilidades de recurso hierárquico são limitadas e estão condicionadas pelo facto de dependerem de informações produzidas pelos próprios serviços responsáveis pelas decisões que são objecto de recurso. Por outro lado, os agricultores, sobretudo os mais modestos e isolados, raramente recorrrem aos tribunais para resolver os seus diferendos com a Administração Pública.

Com o objectivo de reduzir a conflitualidade entre a Administração Pública e os agricultores e de lhes proporcionar um meio suplementar de análise dos problemas decorrentes de actos administrativos dos quais discordem, determino a criação de uma estrutura independente, contituída por cinco membros e designada por Conselho de Apelo.

O Conselho de Apelo é um órgão consultivo cuja principal função é a de se pronunciar, a pedido dos utentes do INGA/IFADAP, sobre todas as questões relativamente às quais estes se sintam prejudicados ou alvo de aplicação incorrecta da legislação.

Sem prejuízo das competências próprias do INGA/IFADAP, o Conselho de Apelo poderá também, a pedido dos interessados (agricultores e outros agentes económicos) ou também do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, emitir pareceres sobre todas as questões que, tendo sido objecto de decisão dos órgãos dirigentes desses institutos, possam assumir uma natureza pré-contenciosa.

Os pareceres do Conselho de Apelo deverão ser subscritos por, pelo menos, três dos seus membros, serem devidamente fundamentados e conterem, sempre que possível, uma recomendação dirigida à administração do INGA/IFADAP, aos responsáveis do MADRP e aos interessados.

Além da apreciação em concreto dos processos que lhe sejam submetidos, o Conselho de Apelo poderá também, por sua iniciativa, produzir recomendações relativas a alterações que considere úteis e exequíveis, quer no que respeita à legislação em vigor, quer quanto à forma de a aplicar.

No âmbito das suas funções, os membros do Conselho de Apelo terão acesso a todos os elementos dos processos submetidos à sua apreciação e poderão proceder a consultas externas ao INGA e ao IFADAP, ainda que solicitadas através dos seus serviços.

Os membros do Conselho de Apelo, a designar pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, serão personalidades de reconhecido mérito e experiência ligada às actividades agrícolas e florestais, de diversas regiões do País e tecnicamente preparados nas áreas de competência do INGA e do IFADAP.

A administração do INGA/IFADAP proporá, no prazo de 30 dias, um regulamento detalhado do funcionamento do Conselho de Apelo, incluindo o estatuto remuneratório dos seus membros, o qual deverá ter em conta uma compensação adequada dos custos marginais associados às suas funções, bem como o tempo necessários ao seu desempenho.

O Conselho de Apelo deverá estar nomeado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 45 dias a contar da data do presente despacho.

29 de Abril de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9279/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 110/96, de 2 de Agosto, e 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas hortícolas a organização de agricultores AGROMAIS — Entreposto Comercial Agrícola, C. R. L., cooperativa com sede na Zona Insdustrial de Riachos, freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501873872.

24 de Março de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9280/2003 (2.ª série). — As zonas agrárias criadas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 16 de Junho, que fixa a lei quadro das direcções regionais de agricultura, são serviços operativos de âmbito local que desenvolvem acções de apoio técnico e informativo aos agricultores e às populações rurais, em articulação com as diferentes direcções de serviço, estas de âmbito regional.

Os agrupamentos de zonas agrárias são supervisionados por técnicos nomeados por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sob proposta do director regional.

Neste termos, e em virtude da aposentação do anterior titular, a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho propôs a nomeação de um técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro para exercer as funções de supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Alto Minho.

Assim, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 11 040/2002, de 30 de Maio, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, determino o seguinte:

1 — É nomeada para supervisora do Agrupamento de Zonas Agrárias do Alto Minho a técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro Maria Beatriz Cerqueira Ribeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Abril de 2003.

22 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9281/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 110/96, de 2 de Agosto, e 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de produção integrada na cultura de pomóideas a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada nas culturas de vinha, pomóideas e olival pelos despachos n.ºs 6336/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1999, e 17 940/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 2001, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento: AFUVOPA — Associação dos Fruticultores, Viticultores e Olivicultores do Planalto de Ansiães, associação com sede na freguesia de Carrazeda de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança, e com o número de identificação de pessoa colectiva 503378160.

23 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9282/2003 (2.ª série). — Nos termos e para o efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 110/96, de 2 de Agosto, e 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas da vinha e olival a organização de agricultores AVITRA — Associação dos Viticultores Transmontanos, associação com sede na Avenida do Engenheiro Luís Castro Saraiva, Edifício Valparaíso, bloco sul, 1.º, direito, loja 2, freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e com o número de identificação de pessoa colectiva 504015850.

23 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9283/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 110/96, de 2 de Agosto, e 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada na cultura da vinha a organização de agricultores seguidamente indicada a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada nas culturas de pomóideas, prunóideas e olival pelos despachos n.ºs 12 098/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2000, e 16 949/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 2001, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento: Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., cooperativa com sede em Ponte Pedrinha, freguesia de Ferro, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e com o número de identificação de pessoa colectiva 500074690.

23 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5950/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída e que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas relativa ao ano 2002.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

31 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho.*

Listagem n.º 152/2003. — Torna-se pública a listagem dos subsídios concedidos no 2.º semestre de 2002 pelo Instituto da Vinha e do Vinho, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Beneficiário	Montande (em euros)	Data de decisão
Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas	15 000	3-7-2002

23 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho.*

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Aviso n.º 5951/2003 (2.ª série). — *Concurso para director de serviços de Fiscalização da Qualidade Alimentar da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (referência n.º 510/DRHI/2003).* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 14 de Março de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de director de serviços de Fiscalização da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

2 — Área de actuação — a prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda os funcionários que se encontrem numa das situações referidas nos n.os 2, 4 e 5 do mesmo artigo.

4 — Condições preferenciais — licenciatura adequada e experiência profissional na área da fiscalização.

5 — Composição do júri, de acordo com as actas n.º 169/2002 e 110/2003 relativas aos sorteios realizados, respectivamente, em 9 de Abril de 2002 e 22 de Abril de 2003, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — Dr. António Magro Tomé, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

1.º Engenheira Luísa Maria Gonçalves Hipólito, directora de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Engenheiro Adelino António Alves da Silva, director de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes, directora de serviços.
2.º Engenheira Maria Luísa Mariano Batista Silva Correia, directora regional.

6 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão, dirigido ao director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, pode ser entregue pessoalmente, na Avenida do Conde Valbom, 98, 1050-070 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o Apartado 14 270, 1064-824 Lisboa.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
b) Identificação da referência n.º 510/DRHI/2003;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.1 — A falta da declaração referida na alínea *c*) do n.º 9 determina a exclusão do concurso.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, juntando fotocópia dos respectivos certificados.

9.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Ao presente concurso aplica-se, para além da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2000.)

28 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé.*

Aviso n.º 5952/2003 (2.ª série). — *Concurso para director de serviços do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (referência 530/DRHI/2003).* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 14 de Março de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data de publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de director de serviços do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

2 — Área de actuação — a prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda os funcionários que se encontrem numa das situações referidas nos n.os 2, 4 e 5 do mesmo artigo.

4 — Condições preferenciais — licenciatura adequada e experiência profissional na área de planeamento, estatística e formação profissional.

5 — Composição do júri, de acordo com as actas n.os 169/2002 e 110/2003, relativas aos sorteios realizados, respectivamente, em 9 de Abril de 2002 e em 22 de Abril de 2003, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — Dr. António José Nunes Ramos, director-geral.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Manuel Andrade dos Santos, director de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Dr.ª Maria de Lourdes Santos Gonçalves, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Dr. António Jorge Baptista Rodrigues Pereira, director de serviços.
2.º Engenheiro Manuel Celestino Gomes Barreto Dias, vogal da AQSA.

6 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data de publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão, dirigido ao director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, pode ser entregue pessoalmente na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1050-070 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao último dia do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o Apartado 14 270, 1064-824 Lisboa.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
b) Identificação da referência 530/DRHI/2003;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.1 — A falta da declaração referida na alínea *c*) do n.º 9 determina a exclusão do concurso.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e actualizado donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, juntando fotocópia dos respectivos certificados.

9.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Ao presente concurso aplica-se, para além da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2000.)

28 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 9284/2003 (2.ª série). — Por despachos de 31 de Março e de 8 de Abril de 2003 respectivamente do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Paula Fernanda Gaspar da Silva Lourenço de Jesus, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — transferida com igual categoria e carreira para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 5953/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se o presente mapa relativo às obras adjudicadas pela Escola Superior de Enfermagem de Vila Real no ano 2002:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Nacionalidade	Prazo	Valor (em euros)
Concurso limitado sem publicação de anúncios.	Remodelação da rede eléctrica	Electro Transmontana	Portuguesa	Quatro meses	85 648,32
Ajuste directo	Criação de parque de estacionamento.	Canelas Pinto e Filhos, L.da	Portuguesa	Um mês	16 131,64
Ajuste directo	Divisórias amovíveis — salas de aula.	SOMAIA	Portuguesa	Uma semana	7 286,26
Ajuste directo	Alteração de paredes — salas de aula.	António Joaquim Ferreira Lopes.	Portuguesa	Uma semana	1 166,20
		Total			110 232,42

29 de Abril de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 5954/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, referente ao Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso de âmbito sub-regional para provimento de 19 lugares de assistente de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002:

	Valores
Liliana Maria de Oliveira Figueiredo Mariano	19,40
Fernando de Almeida Martins	18,55
Manuel José dos Santos Pinho	18,55
Vítor Salomé Alves Oliveira	18,40
Hélder Humberto Alves Lopes Ventura	18,30
Alice Carlos Pereira de Oliveira	18,21
Laerte Martins Mota	18,15
José Manuel Marques Lima Mesquita Ribeiro	18,12
Emília da Fonseca Nina	18,08
Pedro Damião Santos Rebelo	18,05
Olga Maria Rola Cardoso	17,85
Manuel Tomé Santos Oliveira	17,37
Paula Pereira Carneiro Rafael	16,93
Cristina Maria da Costa Ferreira Nunes de Paiva	16,91
Manuel Nunes Simões dos Santos	16,90
Lúcia Malho Meirinho	16,75
Helena Paula Beça	16,68
Dalila de Fátima Moreira Loureiro de Matos	16,67
Ibérico Ferreira Pinto	16,61
Cristina Maria da Silva Chilro	16,54
Fausta do Rosário Santos Fernandes	16,49
Etelvina Lopes Pontes	16,16
Manuel José Cozinheiro Fidalgo Rafael	15,62
Lígia Alexandra Faustino Trindade	15,52
Susana Cristina Almeida Moreira Figueiredo	15,21
Isabel Maria Nazaré Santos	15,17
Fátima Cristina Mira Fonseca	14,79
Dina Maria dos Santos Neves	14,47
Afonso Godinho Neves dos Santos	13,30
Paula Maria da Silva Moreira	13,17
Brigitte Maria Ferreira Gomez	12,32
Maria João Pereira Peres da Rocha Marques	11,44
Sandra Isabel Perpétua Carvalho de Almeida	10,70
Maria do Carmo Moreira Gonçalves Ramalho	10,60
Dulce Maria Teixeira Pereira de Carvalho	10,40
Alcino Jorge Marcos de Sousa Santos	10,31
Olga Maria Couto Ferreira Capela	10,15
Marisa de Fátima Lemos Carvalho	10,01

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso para recorrer da sua classificação, em requerimento dirigido ao Ministro da Saúde e a ser entregue nesta Sub-Região de Saúde.

28 de Abril de 2003. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 5955/2003 (2.ª série). — *Discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana.* — Informam-se os interessados de que o período de discussão pública da proposta do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana fixado pelo aviso n.º 2495/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 20 de Fevereiro de 2003, é prorrogado até 13 de Junho de 2003.

28 de Abril de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 9285/2003 (2.ª série). — Por despachos da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia e da reitora da Universidade Aberta de 17 e de 28 de Abril de 2003, respectivamente:

Maria José Rosa Valverde do Vale, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia — autorizada a transferência para o quadro de pessoal não docente desta Universidade, para a mesma categoria e carreira (escalão 1, índice 218), com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003, considerando-se exonerada do quadro anterior. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Abril de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Regulamento n.º 18/2003. — *Programa de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico superior, área laboratorial de biologia.* — Nos concursos de ingresso da carreira técnica superior, área laboratorial de biologia, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, a prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita, e tem a duração máxima de duas horas, incidindo, no todo ou em parte, sobre:

a) Estrutura orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;
b) Estrutura orgânica e funcional da Universidade dos Açores e respectivas atribuições genéricas;
c) Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública, incluindo o regime jurídico das férias, faltas e licenças e o regime disciplinar;
d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Métodos e técnicas de investigação em microscopia electrónica;
f) Métodos e técnicas de investigação em biologia molecular;
g) Métodos e técnicas de investigação em análise de imagem;
h) Métodos e técnicas de investigação em histologia.

26 de Março de 2003. — O Reitor, *Vasco Garcia.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 9286/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do administrador para a acção social da Universidade de Aveiro:

Cláudia Catarina Neves Silva, assistente administrativa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por mais um ano a partir de 15 de Janeiro de 2003.
Anabela Mesquita Manso, assistente administrativa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por mais um ano a partir de 16 de Janeiro de 2003.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2003. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 9287/2003 (2.ª série). — Por despahco reitoral de 29 de Abril de 2003:

Bacharel Maria Manuela de Jesus Nina da Silva — nomeada definitivamente, precedendo estágio, técnica de 2.ª classe da carreira técnica, área de planeamento, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, dando por findo o contrato administrativo de provimento, a partir da data de posse. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Abril de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9288/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Civil, área de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 2002:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Prof. Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Prof. Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho.
Prof. Doutor Arnaldo Humberto Pereira de Sousa Melo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Manuel António de Matos Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Prof. Doutor José Manuel Pinto Ferreira Lemos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

28 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9289/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2003 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático do IV Grupo (Odontopediatria e Ortodontia) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 2002:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor João Luís Maló de Abreu, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Prof. Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
Prof. Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Maria Helena Raposo Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Maria da Purificação Valenzuela Tavares, professora catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof. Doutor António Cabral de Campos Felino, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Prof. Doutor João Fernando Costa Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

28 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9290/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, áreas de Ciências Fundamentais e Electrotecnia ou Energia ou Telecomunicações ou Informática ou Electrónica e Sistemas Digitais da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, aberto por editais publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 233 e 255, de 9 de Outubro e 15 de Novembro de 2002, respectivamente:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor António da Costa Dias Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor José Pedro da Silva Sucena Paiva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Francisco António Cardoso Vaz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

28 de Abril de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 9291/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 9 de Outubro de 2002:

Mário Carlos Sua Kay — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado em regime de tempo parcial, a 60 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 9 de Outubro de 2002, a proposta respeitante à contratação do arquitecto Mário Sua Kay como professor catedrático convidado a 60 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico, Doutores António Ressano Garcia Lamas, António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida e João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento.

Com base no parecer favorável e fundamento na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o arquitecto Mário Sua Kay preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

9 de Outubro de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Amarino Lebre.*

23 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 9292/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor João Alexandre Ferreira Abel dos Santos Cabral — nomeado provisoriamente professor associado do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 9293/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2003:

Francisco Fernandes Garcia — autorizada a alteração do contrato, como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (20 %), sem exclusividade, a que corresponde o escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Março de 2003. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 9294/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2002 do presidente deste Instituto:

Artur de Oliveira Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e acumulação, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 16 de Janeiro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 9295/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2002 do presidente deste Instituto:

Ana Ester Machado Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2003. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 9296/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Nuno Manuel Pires Ferreira, assistente administrativo da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de

Tomar — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Por despacho de 19 de Março de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Pedro Miguel Rosa Antunes, técnico de gestão e planeamento de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Tomar — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2003, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

23 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9297/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Romain Gillain, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 16 de Abril de 2003.

28 de Abril de 2003. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Rectificação n.º 964/2003. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7752/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Florbela Soares Teixeira, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição, com exclusividade» deve ler-se «Licenciada Florbela Soares Teixeira, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de substituição, em tempo integral, para a Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo».

28 de Abril de 2003. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Deliberação n.º 694/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, S. A., de 16 de Abril de 2003:

Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão, assistente graduado de patologia clínica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada licença sem vencimento por um ano, com início em 14 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2003. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Orminda Sucena.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Rectificação n.º 965/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6702/2003 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2003, a p. 5263, rectifica-se que onde se lê:

«**Despacho [...]** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., de 11 de Março de 2003:

Dr.as Isabel Cristina Marques Cardoso Bretes, Maria da Conceição Silva Santos Ovídio e Maria Manuela Nunes da Costa Henriques, assistentes de pediatria do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A. — autorizado o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).»

deve ler-se:

«**Despacho [...]** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, de 11 de Março de 2003:

Dr.ª Isabel Cristina Marques Cardoso Bretes, assistente de pediatria do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro — autorizado o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).

Dr.ª Maria da Conceição Silva Santos Ovídio e Dr.ª Maria Manuela Nunes da Costa Henriques, assistentes graduadas de pediatria do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro — autorizado o regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).».

10 de Abril de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro.*

HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

Despacho (extracto) n.º 9298/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 25 de Fevereiro de 2003:

Concedida a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, por mais um ano, ao seguinte pessoal de enfermagem, com efeitos a 1 de Março de 2003:

Enfermeiro:

Susana de Oliveira Silveiro.

Enfermeiro graduado:

Ana Luísa de Nóbrega e Silva.
Carla Cristina Sanchez de Almeida Nunes.
Isabel Gameiro Rodrigues das Neves.
Maria Fernanda Fava Batista.
Maria Laura Isqueiro Amaral Soares.
Pedro Miguel Pinto Mendes Pereira de Queirós.

11 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Dias de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 9299/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 21 de Março de 2003:

Concedido o regime de trabalho de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais aos seguintes técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de anatomia patológica, a partir de 1 de Abril de 2003:

Técnica de 1.ª classe:

Magda Maria Pais Albuquerque Costa da Silva.
Luísa Cristina Fonseca Antunes.

Técnica de 2.ª classe:

Bela de Jesus Marques Fernandes.
Filipe José Gonçalves Soares.
Lúcia Maria Celestino Carrão.

11 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Dias de Almeida.*

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 9300/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 5 de Fevereiro de 2003:

Maria de Fátima Pereira Arantes e Teresa de Jesus Meireles Coelho, auxiliares de acção médica — ratificados os contratos de trabalho a termo certo com carácter excepcional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, da circular normativa do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, n.º 1, de 26 de Fevereiro de 2002, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, por três meses, eventualmente renováveis por igual período, com efeitos a 12 de Novembro de 2002. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Fernando Bernardino Catrola.*

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa